



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada em situações de desperdício no âmbito do Município de Alexandria”.

O Prefeito Municipal de Alexandria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Alexandria, fica o Executivo Municipal, por meio do seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada da água.

Art. 2º Entende-se por desperdício de água para os fins desta Lei:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – manter vazamentos de água;
- IV – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d’água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- V – lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificada quando do seu licenciamento;
- VI – outros casos regulamentados por portaria ou decreto.

Art. 3º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, fica o servidor designado pelo Município para fiscalizar autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação.

Art. 4º Constatada pelo fiscal a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator uma multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Na terceira, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e na



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

quarta infração, a multa é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Já a partir da quinta infração, a multa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada reincidência.

Art. 5º O valor arrecadado através das multas deverá ser revertido em prol de serviços de melhoria ou obras que visem melhorar a qualidade do fornecimento de água, bem como ser utilizado em projetos de preservação de nascentes ou outras fontes de água.

Art. 6º O Poder Público colocará à disposição da população um disk-denúncia visando agilizar o combate ao desperdício de água.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 10 de abril de 2015.

Nei Moacir Rossatto de Medeiros
Prefeito